



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 719/2003 DE 03 DE JUNHO DE 2003

Cria o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-PDC**, para a execução de obras, serviços e melhoramentos no Município de Brasnorte-MT, Autoriza a outorga de concessão para sua execução e dá outras providências.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob. o nº 175 / 2003	
Em 27 / 06 / 2003	
Sec. Geral	

A Sr^a. **Isolete Correa Rodrigues**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o criado o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO – PDC**, para a conservação, manutenção, recuperação e execução de obras, serviços e melhoramentos no Município, que obedecerá ao disposto na presente lei.

ARTIGO 2º - A realização de obras, serviços e melhoramentos através do Programa de Desenvolvimento Comunitário – PDC, poderá ser provocada por iniciativa dos contribuintes interessados ou por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A execução do Programa de desenvolvimento Comunitário por provocação da comunidade será formalizada através de requerimento que represente no mínimo 2/3 dos contribuintes interessados.

Parágrafo Segundo – A provocação do Programa de Desenvolvimento Comunitário por ato do Poder Executivo Municipal será formalizada através de Decreto justificando sua execução.

ARTIGO 3º - As obras, serviços e melhoramentos serão realizadas por empresa privada selecionada através de licitação pública, a quem fica autorizada a outorga da permissão respectiva para sua consecução.

ARTIGO 4º - A execução de obras, serviços e melhoramentos através do Programa de Desenvolvimento Comunitário deverá submeter-se à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, tendo presente à relevância do interesse público.

Parágrafo Único – Nesse sentido, a permissionária deverá produzir antes do início de cada obra, serviço ou melhoramento, para aprovação junto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – A empresa permissionária poderá, quando o prazo para pagamento previsto no caput demonstrar-se insuficiente para a comunidade, incentivar junto a ela, a criação de associações, condomínios e/ou outras formas associativas, objetivando a formação de poupança para futura execução de obras e serviços requeridos pela comunidade interessada.

ARTIGO 9º - A cobrança da(s) parcela(s) devida(s) pelos proprietários que não aderirem ao Programa de Desenvolvimento Comunitário-PDC será efetuada pela Administração Municipal, sendo lançada(s) sob forma de Contribuição de Melhoria, conforme dispõe o Código Tributário Municipal vigente.

ARTIGO 10 – Suprimido.

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e três.

ISOLETE CORREA RODRIGUES
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Administração Pública Municipal, o correspondente plano dos investimentos pretendidos e as minutas dos contratos respectivos.

ARTIGO 5º - Através da celebração do contrato com a empresa permissionária das obras, serviços e melhoramentos, os participantes do Programa de Desenvolvimento Comunitário estarão aprovando integralmente o plano apresentado, bem como concordando com o rateio dos custos e com as formas de pagamento.

Parágrafo Único – Os contratos deverão consignar com clareza que estão amparados pelas disposições constantes desta Lei e serão celebrados entre os proprietários interessados e a empresa permissionária, com a anuência e intervenção da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 6º - Na elaboração dos orçamentos de custos para a realização do Programa de Desenvolvimento Comunitário deverão estar previstas todas as despesas com a execução das obras, serviços e melhoramentos, além das despesas institucionais, administrativas e gerenciais inerentes à implementação e gestão do Programa.

ARTIGO 7º - O custo total das obras, serviços e melhoramentos será suportado proporcionalmente pelos proprietários dos imóveis beneficiados.

Parágrafo Primeiro – O Poder Público Municipal arcará com as despesas institucionais para implementação do Programa além dos custos representados pelas áreas públicas, praças, canteiros, cruzamentos de vias, desenvolvimento de esquinas, áreas verdes, reservas, próprios públicos e áreas de uso comum que vierem a ser beneficiadas pelas obras, serviços e melhoramentos.

Parágrafo Segundo – A Administração Pública Municipal poderá, levando em conta o interesse público, subsidiar com recursos próprios parte dos custos das obras, serviços e melhoramentos.

ARTIGO 8º - Os custos das obras, serviços ou melhoramentos realizados através do programa de Desenvolvimento Comunitário serão cobrados diretamente pela empresa permissionária ou por quem esta indicar, devendo ser proporcionado aos proprietários beneficiados alternativas de pagamento que se estendam até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Os custos, quando parcelados, poderão sofrer acréscimos diferenciados em função dos prazos, além de juros de mora máxima de 1%(um por cento) ao mês, correção monetária e multa máxima de 2% (dois por cento) em caso de atrasos.

